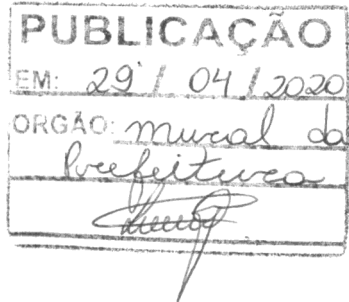




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.438, DE 28 DE ABRIL DE 2020.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no percentual de 10% (dez por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2020 até o dia 18 de maio de 2020.

Parágrafo único- O pagamento realizado após o vencimento no prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º- Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 28 de abril de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal